



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2021**

**Dispensa de Licitação nº 16/2021 com base no art. 75, inc. III, da Lei 14.133/2021 – Processo Administrativo nº 10114/2021**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1038 – Sala 03 CXPST 118 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP 53030-010 - telefone(s) (81) 3257-5110 - e-mail(s) gestao.licitacao@pisontec.com, neste ato representada por sua Carla Patricia Carvalho da Silva, brasileira, portadora do RG nº 3.695.982 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 855.883.004-59.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de subscrição de licenças do Microsoft Power BI Pro, com validade de 12 (doze meses), para atendimento das necessidades do Coren-SP, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ferramenta <b>MICROSOFT POWER BI – PRO</b> para a realização de Business Intelligence (BI) subscrição pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações durante o período.	Licença (subscrição)	105	R\$ 705,22	R\$ 74.048,10

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1.** O valor total anual da contratação é de R\$ 74.048,10 (setenta e quatro mil, quarenta e oito reais e dez centavos).

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com a comprovada repercussão sobre os preços avençados, conforme art. 134 da Lei 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 - Locação De Software.*
- b) Empenho(s): nº 996/2021.*

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses, com início em 20/12/2021 e término em 19/02/2023.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços poderão ser reajustados após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do **Item 12** do Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme **Item 8.8** do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no **Item 7** do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 8.6** do Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto nos artigos 125, 126, 127, 129 e 130 do mesmo diploma legal, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6.1** do Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, nos termos descritos no **Item 8.5** do Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos e situações previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**14.3.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

**14.4.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**14.5.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.6.** As supressões unilaterais, por parte da Administração, que ultrapassem o limite descrito na cláusula 9.2 deste Termo de Contrato, geram para a Contratada o direito à extinção do presente Ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

**14.7.** É vedado à CONTRATADA:

**14.7.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.7.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**16.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

### PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Carla Patricia Carvalho da Silva  
Representante Legal